

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011

1

Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011	Emendas da CCJ (Parecer nº 604, de 2011)	Emendas da CCJ (Parecer nº 751, de 2011)
Concede anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.		Emenda nº 8 – CCJ (de redação) Dê-se à ementa do PLS nº 325, de 2011, a seguinte redação: “Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.”
O CONGRESSO NACIONAL decreta:		
Art. 1º É concedida anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.	Emenda nº 1 – CCJ Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011.	Subemenda Nº 1 – CCJ (às Emendas nºs 5 a 7 – PLEN) Dê-se ao art. 1º do PLS nº 325, de 2011, a seguinte redação: “Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de Sergipe que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o 1º de janeiro de 1997 e a publicação desta Lei e aos policiais e bombeiros militares dos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre a data da publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data da publicação desta Lei.”

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011

2

Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011	Emendas da CCJ (Parecer nº 604, de 2011)	Emendas da CCJ (Parecer nº 751, de 2011)
<p>Art. 2º É concedida anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre 1º de junho e a publicação desta Lei.</p>	<p style="text-align: center;">Emenda nº 2 – CCJ</p> <p>Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011, a seguinte redação, renumerando-o como art. 1º:</p> <p>“Art. 1º. Esta Lei concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre 1º de junho e a data de publicação desta Lei.</p> <p style="text-align: right;">.....”</p>	
<p>Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações conexas.</p>	<p style="text-align: center;">Emenda nº 3 – CCJ</p> <p>Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011, a seguinte redação, renumerando-o como art. 2º:</p> <p>“.....</p> <p>Art. 2º. A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.</p> <p style="text-align: right;">.....”</p>	
<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p style="text-align: center;">Emenda nº 4 – CCJ</p> <p>Renumere-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011 como art. 3º.</p>	